

ANEXO DE EMPENHO

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
CONTRATADA: **<DENOMINAÇÃO SOCIAL EMPRESA>**
CNPJ: **Nº**
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de mexedor de madeira biodegradável, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R\$
PROCESSO Nº: TC/001427/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente Nota de Empenho a aquisição de mexedor de madeira biodegradável, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2.** Para fins de delimitação do objeto, esta contratação contempla **exclusivamente o Grupo II**, atinente a itens diversos.
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** O Termo de Referência;
 - 1.3.2.** A autorização para contratação direta constante do TC/001427/2026;
 - 1.3.3.** A proposta da **CONTRATADA**;
 - 1.3.4.** Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desta Nota de Empenho é de <R\$ _____, __> <(valor por extenso)>, estando o preço unitário e a quantidade a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO – GRUPO II	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	MEXEDOR DE MADEIRA BIODEGRADÁVEL • Tamanho: mínimo 9 cm; • Quantidade: 500 unidades em cada pacote; • Material: madeira, totalmente biodegradável; • Sustentabilidade: produto ecológico, ideal para quem busca opções mais verdes; • Versatilidade: perfeito para uso em cafeterias, escritórios, eventos e no dia a dia.	39 pacotes		

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto desta contratação, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem de Início.

3.2. A Nota de Empenho será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

3.2.1. O envio da Nota de Empenho se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 3.3 para entrega do material.

3.3. O fornecimento dos bens será efetuado em entrega única, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5. O objeto ora contratado será recebido, provisória e definitivamente, pelo fiscal da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a esta Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição e as demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a esta Nota de Empenho.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização da contratação, dos documentos exigidos em lei ou nesta Nota de Empenho, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.5. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, neste instrumento, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.5. Indicar o servidor que atuará como fiscal da contratação;

7.1.6. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto da contratação realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização;

7.1.7. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução deste instrumento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução deste instrumento, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Nota de Empenho e no Termo de Referência;

7.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste instrumento;

7.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

7.1.11. Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

7.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega, montagem (quando aplicável) e instalação dos bens contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser por ela solicitados.

7.4. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.5. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.6. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste instrumento e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da presente contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este instrumento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

8.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização deste instrumento.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento.

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.13. Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações referentes a esta contratação.

8.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.18. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução deste instrumento.

8.18.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.19. Não contratar, durante a vigência deste instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão deste instrumento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.21. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do objeto contratado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

8.24. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ao:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste instrumento;
- b) Dar causa à inexecução parcial deste instrumento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total deste instrumento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pelo **CONTRATANTE**;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste instrumento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.

9.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. Multa:

9.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” da subcláusula 9.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

9.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 9.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.4.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” da subcláusula 9.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” da subcláusula 9.1, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 9.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3.4.6. Compensatória, por ocorrência, para a infração de utilização de material inadequado, defeituoso ou de qualidade inferior à estabelecida para a contratação de até 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

9.3.4.7. Compensatória, por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes deste instrumento e do Termo de Referência, de até 2% (dois por cento) calculada sobre o seu valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento).

9.3.4.8. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção deste instrumento, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

9.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total deste instrumento.

9.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.7. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.13.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.13.5. As peculiaridades do caso concreto;

9.13.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13.7. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.13.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos do objeto contratado está limitado à finalidade da prestação do objeto, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não

podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente instrumento e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do instrumento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência ____/____), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (____/____/____).

13.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 13.1.

13.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

13.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

13.6. Eventuais revisões extraordinárias de preços somente poderão ser admitidas nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente demonstrada a variação dos custos e mediante autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <_____> e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no artigo 114, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.